



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Eunápolis

1

Sexta-feira • 19 de Agosto de 2022 • Ano • Nº 8339

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Leis..... 02 a 07.



Gestor - Cordélia Torres de Almeida / Secretário - Governo / Editor - Prefeita
Rua Arquimedes Martins, s/nº

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: WXS/O1U/CW8FYCQIMMI0FQ

Leis



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS**

LEI MUNICIPAL Nº 1.319, DE 28 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre o acréscimo do inciso VI no art. 46; do inciso IV no art. 71; acréscimo dos artigos 50-A, 75-A e 75-B; acréscimo da alínea "d" no art. 107; alteração da redação do art.117-A da Lei Municipal nº 568, de 15 de outubro de 2005; alteração de redação dos artigos 3º e 4º nº 828/2012, de 24 de julho de 2012; coloca em extinção o cargo de Professor I; altera o quantitativo de vagas do cargo de Professor IIe dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA** e, eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Os servidores investidos nas funções de confiança de Diretor, Vice-Diretor e Secretário Escolar, que trata a Lei Municipal nº 568, de 15 de outubro de 2005, passarão a receber as funções gratificadas estabelecidas no Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único. O Anexo III da Lei nº 568, de 15 de outubro de 2005, passa a vigorar com a redação dada pelo anexo I desta Lei.

Art. 2º. Fica criada a função gratificada de Professor Coordenador – FG9, exercidas exclusivamente por servidores integrantes do quadro efetivo do Magistério Público do Município de Eunápolis, passando a integrar o Anexo III da Lei nº 568, de 15 de outubro de 2005.

Parágrafo Único – A gratificação que trata esta Lei não incorporará a remuneração ou vencimento do servidor para qualquer fim, nem constituirá direito adquirido.

Art.3º. – Fica acrescido o inciso VI no art. 46, da Lei nº 568, de 15 de outubro de 2005:

Art.46
.....

Rua Arquimedes Martins, 525, Centauro. Eunápolis/BA. CEP 45821-180
CNPJ 16.233.439/0001-02



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS

.....
.....
VI. gratificação pelo exercício da função de Professor Coordenador.

Art. 4º. – Fica acrescido o inciso IV no art. 71, da Lei nº 568, de 15 de outubro de 2005:

Art.71 -

.....
.....
IV. Professor Coordenador.

Art. 5º. A Lei nº 568, de 15 de outubro de 2005, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

Art. 50-A - A gratificação pelo exercício da função de Professor Coordenador, corresponderá a 45% (quarenta e cinco por cento) do vencimento básico.

Art. 75-A - Ao Professor Coordenador compete, juntamente com a equipe gestora e com os docentes das classes e/ou dos componentes curriculares, o apoio, a coordenação, a orientação dos processos de ensinar e aprender, com competência para planejar, acompanhar e avaliar, bem como o desempenho de professores e alunos, nas unidades escolares, em agrupamentos de unidades escolares, ou no setor pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, ou em unidade de desenvolvimento de atividades de educação, mediante designação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 75-B - A designação para a função de Professor Coordenador será realizada por Portaria, a ser emitida pela Chefe do Poder Executivo, assegurando-se o pagamento da Função Gratificada FG9, constante no anexo único desta Lei.

Art.6º. Fica acrescida a alínea "d", no inciso I, do art. 104, da Lei nº 568, de 15 de outubro de 2005:

Art.104 -

Rua Arquimedes Martins, 525, Centauro. Eunápolis/BA. CEP 45821-180
CNPJ 16.233.439/0001-02



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS

.....
.....
d) gratificação pelo exercício da função de Professor Coordenador.

Art. 7º. O art. 107 da Lei nº 568, de 15 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 107 – Ficam criados os cargos de Professor da categoria funcional de Professor Municipal, os cargos de Pedagogo, da categoria funcional de Profissional do Apoio Pedagógico à Docência, as funções gratificadas de Diretor, Vice-Diretor, Secretário Escolar e Professor Coordenador, de acordo com os Anexos I, II, III e IV.

Art. 8º. O artigo 117-A ao Ato de Disposições Transitórias e Finais da Lei nº 568, de 15 de outubro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.117-A. Prorroga-se, em caráter excepcional, por até 12 (doze) meses, o exercício das funções de diretores e vice-diretores de escolas municipais que se encerrariam em 31 de dezembro de 2021.

(...)”

Art. 9º. Ficam alterados os incisos I, II, III e IV do artigo 3º, bem como o artigo 4º da Lei Municipal nº 828, de 24 de julho de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º.
I – Diretor Geral, Administrativo e Pedagógico - até 100,00% (cem por cento) sobre os vencimentos;
II – Vice - diretor Geral - até 75,0% (setenta e cinco por cento) sobre os vencimentos;
III – Secretário Escolar Geral - até 90,0% (noventa por cento) sobre os vencimentos;
VI – Secretário Auxiliar - até 60,0% (sessenta por cento) sobre os vencimentos.*

Art. 4º. - Aplicam-se aos cargos dispostos nesta Lei os benefícios, obrigações, direitos e deveres previstos na Lei Municipal nº. 1.241, de 26 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Município de Eunápolis.”

Rua Arquimedes Martins, 525, Centauro. Eunápolis/BA. CEP 45821-180
CNPJ 16.233.439/0001-02



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS

Art. 10. Os cargos vagos de Professor I previsto na Lei Municipal nº 568, de 15 de outubro de 2005 ficam extintos, e os cargos ocupados do referido cargo passam a integrar Quadro em Extinção.

§1º. Os cargos ocupados serão extintos quando ocorrer a sua vacância, nos termos do art. 42 da Lei Municipal nº. 341, de 16 de dezembro de 1999, assegurando-se a seus ocupantes todos os direitos e vantagens estabelecidos.

§2º. Fica alterado o quantitativo de vagas do cargo de Professor II que trata o Anexo I da Lei Municipal nº 568, de 15 de outubro de 2005, passando a vigorar de acordo com a distribuição de vagas constante no Anexo II da Presente Lei.

§3º. O Anexo I da Lei nº 568, de 15 de outubro de 2005, passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo II desta Lei.

Art. 11. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Eunápolis, Bahia, 28 de julho de 2022.


CORDÉLIA TORRES DE ALMEIDA

Prefeita Municipal

Rua Arquimedes Martins, 525, Centauro. Eunápolis/BA. CEP 45821-180
CNPJ 16.233.439/0001-02



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS

ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.319 DE 28 DE JULHO DE 2022
ALTERA O ANEXO III DA LEI Nº. 568/2005
GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO PÚBLICO
FUNÇÃO DE CONFIANÇA/ FUNÇÃO GRATIFICADA

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	Nº. DE VAGAS	GRATIFICAÇÃO SOBRE O VENCIMENTO BÁSICO	RECRUTAMENTO
Diretor de Unidade de Ensino de Grande Porte	FG1	10	80,0%	AMPLO
Diretor de Unidade de Ensino de Médio Porte	FG2	20	70,0%	AMPLO
Diretor de Núcleo Escola de Pequeno Porte	FG3	20	60,0%	AMPLO
Vice - Diretor de Unidade de Ensino de Grande Porte	FG4	20	50,0%	AMPLO
Vice-Diretor de Unidade de Ensino de Médio Porte	FG5	20	40,0%	AMPLO
Secretário Escolar de Unidade de Ensino de Grande Porte	FG6	25	80,0%	AMPLO
Secretário Escolar de Unidade de Ensino de Médio Porte	FG7	40	70,0%	AMPLO
Secretário Escolar de Unidade de Ensino de Pequeno Porte	FG8	20	60,0%	AMPLO
Professor Coordenador	FG9	40	45,0%	AMPLO

Eunápolis, Bahia, 28 de julho de 2022.


CORDÉLIA TORRES DE ALMEIDA
Prefeita Municipal

Rua Arquimedes Martins, 525, Centauro. Eunápolis/BA. CEP 45821-180
CNPJ 16.233.439/0001-02



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS**

**ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 1.319, DE 28 DE JULHO DE 2022.
ALTERA O ANEXO I DA LEI Nº. 568/2005
ESTRUTURA DE CARGOS E NÍVEIS**

CARGOS EFETIVOS – GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO PÚBLICO

CARGO	REQUISITO	DOCÊNCIA/ DISCIPLINA	NÍVEL/ REF.	VENCIMENTO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA
Professor I	Ensino médio completo na modalidade magistério	Educação Infantil Ensino Fundamental do 1º. ao 5º. ano	I	R\$ 1.628,10	80 <i>Em extinção</i>	20
Professor II	Ensino superior, em curso de licenciatura de graduação plena em Pedagogia ou Normal Superior	Educação Infantil Ensino Fundamental do 1º. ao 5º. ano	II	R\$ 2.100,46	1220	20
Professor II	Ensino superior, em curso de licenciatura de graduação plena, com habilitações específicas.	6º. ao 9º. Ano do Ensino Fundamental/ Educação Artística/ Artes • Ciências Biológicas • Educação Física • Geografia • História • Matemática • Língua Portuguesa • Língua Portuguesa com Habilitação em Inglês • Parte Diversificada do Currículo	II	R\$ 2.100,46		20
Professor II	Ensino superior, em curso de licenciatura de graduação plena + Especialização na área específica ou Formação com Habilitação na área específica	• Braille • Intérprete de Libras • Regente Bilingue	II	R\$ 2.100,46		20
Pedagogo	Graduação em Pedagogia		III	R\$ 2.407,92	30	20

Rua Arquimedes Martins, 525, Centauro, Eunápolis/BA, CEP 45821-180
CNPJ 16.233.439/0001-02